CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 684/97.

SÚMULA:- Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a concessão de direito real de uso, por 30 (trinta) anos, do imóvel constituído pelo lote de terras nº 34-A, com área de 8.250,00 m2. da Gleba Patrimônio Sarandi, da municipalidade, ao PRIMAVERA ESPORTE CLUBE, entidade associativa de caráter privado, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes CGC. sob nº 00.965.119/0001-07, com sede à Avenida Maringá, 1890, Sarandi-PR.

Art. 2º - Do contrato de concessão de direito real de uso deverá constar, dentre outras as seguintes cláusulas:

I - proibição de cessão do imóvel a qualquer pretesto;

II - proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos estatutos do clube; e

III - rescisão automática do contrato de concessão, quando a entidade associativa cessar suas atividades por mais de 24 meses consecutivos ou incorrer em qualquer dos inconvenientes previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - O Município, em hipótese alguma, indenizará o clube por benfeitorias que estão ou vierem a ser feitas na área sedida para uso do clube e por seus associados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

-(02)=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 684/97.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de abril do ano de 1997.

Cilas Souza Morais,
Presidente

Aparecido Antonio,
1º Secretário

L E I Nº 684/97 - de Substitutivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

SÚMULA:- Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Sarandi - Paraná

SARANDI

LEI Nº 684/97

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a concessão real de uso, por 30 (trinta) anos, do imóvel constituido pelo lote de terras 34-A, com área de 8.250,00 m2., da Gleba Patrimônio Sarandi, da municipalidade, ao PRIMAVERA ESPORTE CLUBE, entidade associativa de caráter privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CGC/MF sob nº 00.965.119/0001-07, com sede à Avenida Maringá, 1.890 - Sarandi-Pr.

Art. 2º - Do contrato de concessão de direito real de uso deverá constar, dentre outras, as seguintes cláusulas:

I - proibição de cessão do imóvel a qualquer pretexto;

II - proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos estatutos do clube; e

III - rescisão automatica do contrato de concessão, quando a entidade associativa cessar suas atividades por mais de 24 meses consecutivos ou incorrer em qualquer dos inconvenientes previstos nesta Lei.

Parágrafo único - O Municipio, em hipótese alguma, indenizará o clube por benfeitorias que estão ou vierem a ser feitas na área cedida para uso do clube e por seus associados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de abril de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e Última votação, nesta Casa de Leis, em 07.04.97, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 18 de maio de 1997. Edição nº 2.008 - DOMINGO.-.-.-.-
-.
-.-
.-.